FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FDE AVISA:

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/0154/03/02

TIPO TÉCNICA E PREÇOS

OBJETO: GERENCIAMENTO DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LÓGICA DE DIRETORIAS DE ENSINO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE avisa que acha-se aberta a Tomada de Preços do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de gerenciamento da implantação e de certificação do novo sistema de cabeamento de dados para 19 unidades de Diretorias de Ensino da rede estadual de ensino médio e fundamental da Secretaria de Estado da Educação.

As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital a partir de 20/08/2003 na sede da FDE, na Supervisão de Licitações na Rua Rodolfo Miranda, 636 - Bom Retiro - São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, ou verificar o edital através da Internet no endereço: http://www.fde.sp.gov.br.

O Edital contendo os elementos necessários para a formulação das propostas poderá ser adquirido pelo valor de R$ 30,00 (trinta reais), no endereço acima. Os envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial) deverão ser entregues às 09:00 horas do dia 19/09/2003, ocasião em que serão abertos os invólucros nº 1 que contêm a documentação de Habilitação.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, o estabelecido no edital e deverão ser entregues na SEDE DA FDE, no dia e horários acima referidos. Esta Licitação será processada em conformidade com a LEI FEDERAL nº 8.666/93 suas alterações.

Sérgio Kobayashi

Diretor Executivo

SAÚDE

COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Despacho do Chefe de Gabinete de 18/08/2003

Processo n° 001/0001/003.111/2003 - Interessado: Baxter Hospitalar Ltda - Modalidade: Concorrência de Registro de Preços n° 19/2003 - Assunto: Recurso referente à Concorrência de Registro de Preços n° 19/2003

Tendo em vista o parecer da Comissão Julgadora, que acolho e abaixo transcrevo, fica mantida a decisão recorrida, relativamente ao registro do produto:

"A Comissão Julgadora designada para os trabalhos da Concorrência de Registro de Preços n° 19/2003, recebendo o recurso interposto, tempestivamente, por Baxter Hospitalar Ltda. decide DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, pelas razões que seguem.

A proposta da empresa foi desclassificada para os itens 10 e 11 por não comprovar registro do produto na apresentação oferecida e por oferecer preço acima da pesquisa.

Alega que apresentou registro e que o preço de seu produto está sujeito à variação cambial por ser importado e pela disponibilidade do produto no mercado nacional.

No entanto, razão alguma cabe à recorrente quanto ao registro. A própria recorrente admite que o registro de seu produto é para uma unidade e a empresa ofereceu embalagem com doze unidades. Ora, o registro do produto contempla, também, a sua embalagem. Portanto, não se trata de excesso de formalismo e, sim, de disposição da legislação sanitária.

Quanto ao preço oferecido, revendo a pesquisa constante dos autos, a Comissão decidiu rever sua decisão porque, efetivamente, seu preço está dentro daqueles praticados no mercado atualmente."

Despacho do Chefe de Gabinete de 14/08/2003

PROCESSO N. : 001.0001.002.131/2002 - INTERESSADO : COMISSÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - MODALIDADE - CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS N.19/2002 - ASSUNTO : Registro de Preços de Medicamentos de Alto Custo

Em observância ao disposto nos termos do item 14.4., do Edital da CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2002, e considerando o resultado da pesquisa encartada ao presente, às fls. 1.548 a 1.642, ficam mantidos os preços registrados para os medicamentos constantes da respectiva Ata de Registro de Preços, haja vista estarem compatíveis com os praticados no mercado.

Despacho do Chefe de Gabinete de 15/08/2003

PROCESSO Nº : 001/0001/003.193/2003 - Interessado: C.S.R.M.G.S.P.

CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2003 - ASSUNTO: Aquisição de MATERIAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM - " GRUPO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS"

HOMOLOGO a licitação, bem como, a classificação publicada nos DOE DE 11.07.2003 e 01.08.2003, conforme segue:

Item 05 - Única proposta : empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - R$ 0,89;

Item 06 - 1a classificada - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - R$ 0,60;

2a classificada - Cotação Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. - R$0,92;

Item 07 - 1a classificada - Medi House Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. - R$ 1,49;

Item 08 - 1a classificada - Dimaci - Material Cirúrgico Ltda. - R$ 4,29;

2a classificada - Medi House Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. - R$ 4,88;

Item 09 - 1a classificada - De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. - R$ 0,83;

2a classificada - Cirúrgica Brasil Comercial e Importadora Ltda. - R$ 0,98;

Item 10 - 1a classificada - De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.- R$ 0,87;

2a classificada - Cirúrgica Brasil Comercial e Importadora Ltda. - R$ 0,92;

Item 11 - 1a classificada - De Pauli Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. - R$ 0,89;

2a classificada - Cirúrgica Brasil Comercial e Importadora Ltda. - R$ 0,99;

Dessa forma, fica HOMOLOGADA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aos preços das 1ªS e Única Classificadas, conforme segue:

ITEM - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - UNIDADE - APRESENTAÇÃO - CÓDIGO SIAFISICO- VALOR UNITÁRIO - EMPRESA VENCEDORA - NOME COMERCIAL

05 - Escova de nylon para escovação cirúrgica, estéril, pronto uso, impregnado com solução anti-séptica de clorexidina a 4%, com cerdas macias bilaterais arredondadas e anatômicas. Embalagem individual em material que promova barreira microbiologica e abertura asséptica. - Unidade - Caixa com 48 unidades - 815586- R$ 0,89 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - MARCLORHEX SCRUB;

06 - Escova de nylon para escovação cirúrgica, estéril, pronto uso, impregnada com solução de PVPI (polivinil pirrolidona a 10% de iodo ativo) com cerdas macias bilaterais arredondadas e anatômicas. Embalagem individual em material que promova barreira microbiologica e abertura asséptica. - Unidade - Caixa com 48 unidades - 684201 - R$ 0,60 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - MARCODINE SCRUB;

07. - Fita adesiva cirúrgica, medindo 12 mm x 10 m confeccionada em não tecido, com base de resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato, hipoalergênica, permitindo perfeita aderência, isenta de impuresas.Embalada em material que garanta a integridade do produto. - Rolo - Caixa com 50 unidades - 531197 - R$ 1,49 - MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.- RIASA- SRL-ARGENTINA;

08. - Fita adesiva cirúrgica, medindo 50 mm x 10 m confeccionada em não tecido, com base de resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato, hipoalergênica, permitindo perfeita aderência, isenta de impuresas.Embalada em material que garanta a integridade do produto.- Rolo - Caixa com 40 unidades - 350893 - R$ 4,29 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. - 3M MICROPORE;

09 - Bisturi descartável, estéril, n° 11,com lâmina em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, ponta afiada e perfeito corte. Adaptação segura e firme do cabo na lâmina. Cabo confeccionado em material plástico resistente. Embalagem individual em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. - Unidade - Caixa com 100 unidades - 135356 - R$ 0,83 - DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - SURGYPLAST;

10. - Bisturi descartável, estéril, n° 15,com lâmina em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, ponta afiada e perfeito corte. Adaptação segura e firme do cabo na lâmina. Cabo confeccionado em material plástico resistente. Embalagem individual em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. - Unidade - Caixa com 100 unidades - 125270 - R$ 0,87 - DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- SURGYPLAST;

11. - Bisturi descartável, estéril, n° 22, com lâmina em aço inoxidável, sem sinais de oxidação, ponta afiada e perfeito corte. Adaptação segura e firme do cabo na lâmina. Cabo confeccionado em material plástico resistente. Embalagem individual em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. - Unidade - Caixa com 100 unidades - 210838 - R$ 0,89 - DE PAULI COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - SURGYPLAST;

CONDIÇÕES GERAIS :

PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS :12(doze) meses contados a partir da data desta publicação.

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS : Em 15(quinze) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, ou da formalização de instrumentos equivalentes;

PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS : - Mínimo de 12(doze) meses, contados da data de entrega no Almoxarifado da Unidade CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :1º - em 30(trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos, acompanhados da Nota fiscal/Fatura;

2º - Os pagamentos deverão ser realizados através do BANCO NOSSA CAIXA S/A .

3º - Havendo atraso no pagamento sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74, da Lei Estadual n.º 6.544/89.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Despacho do Chefe de Gabinete de 15/08/2003

Processo n° 001/0001/003.093/2003 - Interessado: Cotação Comércio Representação Importação Exportação Ltda. - Assunto: Recurso referente à Concorrência de Registro de Preços n° 24/2003 - Processo nº 001/0001/003.195/2003.

Tendo em vista a manifestação da Comissão Julgadora, que acolho e abaixo transcrevo, fica mantida a decisão recorrida:

"A Comissão Julgadora designada para os trabalhos da Concorrência de Registro de Preços n° 24/2003, recebendo o recurso interposto, tempestivamente, por Cotação Comércio Representação Importação Exportação Ltda. decide NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões que seguem.

Itens 1 a 4

Preliminarmente cabe esclarecer que o produto ofertado pela recorrente não apresenta o menor preço.

Cumpre salientar, ainda, a interpretação correta do item 4.2.3 da Portaria MS n° 1480/90. Os termos na indicam expressamente a possibilidade de teste, tais como os efetuados pela fabricante do produto ofertado pela recorrente, ao contrário do alegado. Por outro lado, ao mencionar que os ensaios deverão ser realizados em laboratórios da empresa ou instituições que estejam sob controle da autoridade competente, a interpretação deve ser restrita (e não ampla "Prefeitura do Município"), visto que autoridade competente, no caso sob enfoque, é a autoridade sanitária competente. O fato de ser, a Prefeitura, a gerenciadora da instituição, não permite inferir que a autoridade sanitária está, par e passo, acompanhando os ensaios, o que coloca em risco os usuários e afronta a norma, que permite testes em animais (vide Anexo 3 da Portaria MS n° 1480/90, sub-itens 1.2.3, 2.2.5 e 3.3. Os ensaios previstos nos itens 4 e 5, citotoxicidade e avaliação microbiológica, respectivamente, não utilizam seres vivos, quer animais ou humanos).

Relativamente à ação judicial, o fato de estar, sem liminar deferida (embora a cópia da decisão não identifique as partes), significa, em tese, não haver o "periculum in mora" ou fumaça do bom direito, prevalecendo a interdição. Além disso, quando da entrega das propostas, a fabricante estava em situação irregular perante as autoridades sanitárias, motivo, inclusive, de sua interdição.

Quanto ao produto vencedor, de menor preço, possui barreira interna de falso tecido e gel, exatamente como consta dos exemplos citados na peça recursal e edital.

Finalizando, a diligência sobre o fabricante ocorreu imediatamente à constatação de declaração constante do laudo, que causou estranheza à Comissão, através de telefonema ao Centro de Vigilância Sanitária, órgão pertencente a esta Secretaria da Saúde. O documento de fls. 811 apenas formalizou solicitação de manifestação da autoridade sanitária competente para a região onde a empresa está instalada, conforme consta do início do texto do documento.

A alegação de que a diligência sobre o fabricante feriu o princípio da isonomia é descabível, vez que a recorrente motivou a diligência ao apresentar declaração expressa de realização de "testes piloto em creches".

Itens 14 ao 16

O laudo de controle de qualidade constitui exigência necessária a determinados produtos requeridos pela Administração. Assim, a exigência deve ser consoante com o objeto da licitação. Daí a diferença entre os editais mencionados pela recorrente, pois objetos diferentes implicam em exigências diferentes, consequentemente, editais de diferentes teores.

Tendo a recorrente se limitado a apresentar declaração firmada pela gerente de televendas do fabricante, que "em atendimento às exigências editaliciais, atestamos que os produtos de nossa fabricação e comercialização são fabricados dentro das mais rigorosas normas técnicas exigidas bem como atendem na plenitude todos os dispositivos legais exigidos para seu devido uso", (SIC) denominando tal documento como "Laudo de Controle de Qualidade", sua proposta foi desclassificada por não atender ao edital. Destaque-se, ainda, que os produtos relativos a esses itens eram espéculos vaginais estéreis e escova cervical estéril, utilizados em procedimentos invasivos e a empresa sequer apresentou laudo comprovando a esterilidade do seu produto.

Pelas razoes aduzidas, fica mantida a decisão recorrida."

Despacho do Chefe de Gabinete de 15/08/2003

Processo nº 001/0001.000.168/2003 - Interessado: Comissão de Medicamentos Básicos - Modalidade: Concorrência de Registro de Preços nº 02/2003 - Assunto: Registro de Preços de Medicamento de Alto Custo.

Tendo em vista que:

1) a empresa P.H. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., apresentou proposta na Concorrência de Registro de Preços nº 02/2003, firmada pelo seu representante legal, onde não consta que o preço ofertado não contemplava a alíquota correspondente do ICMS, ou seja, a empresa não cosignou que iria utilizar da faculdade prevista no Convênio ICMS 87/2002;

2) a mesma empresa emitiu a Nota Fiscal nº 010849, datada de 05/08/2003, a favor da Direção Regional de Saúde de São José dos Campos, com o preço unitário do medicamento igual ao registrado em ata, apontando nas colunas "cálculo do ICMS, e valor do ICMS" que o valor é zero indicando, ainda, "Produto desonerado conforme convênio ICMS 87/02";

3) que a referida isenção não foi repassada para esta Secretaria, conforme previsão no item 11.1.h.2 e 16.1.2 do edital;

4) o comportamento da empresa denota conduta incompatível com a legislação tributária e busca auferir vantagem indevida, em prejuízo do erário.

FICA ABERTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉVIA DEFESA À APLICAÇÃO DA PENALIDADE CABÍVEL, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

COMUNICADO

Processo nº 001/0001/002.241/2003 - Interessado: Comissão de Medicamentos Básicos - Modalidade: Concorrência de Registro de Preços nº 34/2003 - Assunto: Registro de Preços de Medicamentos de Alto Custo.

"Ficam as firmas habilitadas na Concorrência de Registro de Preços nº 34/2003, convocadas para assistirem a abertura dos "Envelope nº 02 - Propostas", que será às 15:00 (quinze) horas do dia 19/08/2003, nesta Divisão de Material e Patrimônio Seção de licitação, à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188 - 2º andar, sala 200".

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/AIDS

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

NÚCLEO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO, de 18/08/03.

HOMOLOGANDO a Tomada de Preços n° 19/2003 - processo n° 001/0011/000.666/03 - promovida para aquisição de Materiais de Informática (Cartuchos e outros).

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS

COORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

DIRETORIA DO SERVICO DE MATERIAL E PATRIMONIO

SECAO DE COMPRAS

Comunicamos as empresas abaixo relacionadas, que encontra-se a disposicao na Diretoria de Servico de Farmacia (N.Medicamentos) Secao de Compras (N.E DE Servicos Gerais) e na Secao Almoxarifado (N.E. Enfermagem Laboratorios e Outros) .

Empresa - Processo - NE - Modalidade

IMMUNO PROD. BIOLOG. E QUIM. LTDA - 001.0707.000.912/2.003 - 2003NE00932 - CONCORRENCIA

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - 001.0707.000.979/2.003 - 2003NE00933 - CONCORRENCIA-COORDENCAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMILIO RIBAS"

DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMONIO

DESPACHO DO SR. DIRETOR TECNICO DE DEPARTAMENTO

De acordo com o Parecer da Comissáo Julgadora que acolho Homologo e Adjudico a Classificacao do Convite BEC Nº 9749/03 - 2003OC00252 - referente ao Processo nº 001.0707.000.781/2.003 que classificou as empresas:

Classificacao:

AGLON COMERCIO E REPRESENTACÓES LTDA - os itens: 01,02 e 04

TCA FARMA COMERCIO LTDA - os itens : 03,11,14 e 15

ARISTON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - os itens: 07 e 17

HOME CARE MEDICAL LTDA - os itens: 08, 13 e 24

ASSECAM DISTRIBUIDORA HOSP. LTDA - os itens: 09,18,23 e 26

BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - o item: 12

AVENTIS PHARMA LTDA - o item: 16

CASA CASTEL LTDA - os itens: 19 e 20

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA - o item: 25BCOORDENACAO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

DIRETORIA DE SERVICO DE MATERIAL E PATRIMONIO

SECAO DE COMPRAS

Comunicamos as empresas interessadas na Concorrencia nº07/03 - Processo nº 0010707001645/02 - Promovido para aquisicao de frascos de cultura de sangue ou medula ossea para bacterias aerobias e outros concessao de uso gratuito da aparelhagem, que a abertura do envelope 2 - Proposta sera dia 22/08/03 as 10:00 horas.

UNIDADES HOSPITALARES DA REGIÃO METROPOLITANA

COMPLEXO HOSPITALAR DO MANDAQUI

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

DIRETORIA TÉCNICA

Despacho do Diretor Técnico

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o relatório da comissão Julgadora relativo processo nº 001.0143.00621/03 Convite 9601/03, promovido para aquisição de Impressoras, através da BEC (Bolsa Eletrônica de Compras), o qual acolho na integra e homologo a OC (Oferta de Compras), nº 2003OC00210 e adjudico as empresas para os respectivos itens conforme abaixo:

2003OC00210

Item 01, a empresa Cil Comércio de Informática Ltda.

HOSPITAL GERAL DR. MANOEL BIFULCO-SÃO MATEUS

HOSPITAL GERAL DE SÁO MATEUS DR. MANOEL BIFULCO

COMUNICAMOS a empresa abaixo relacionada, para prévia defesa em 5 (cinco) dias úteis, pôr atraso injustificado de acordo com o artigo 86 da Lei Federal 8666/93, demais alterações e Resolução SS-26; nome da empresa, nº de Oficio, nº Nota de empenho e valor da Multa;

LABORATÓRIO DUCTO IND. FARMACÊUTICA LTDA, Oficio nº 763/03-GTGH, 2003NE00573, R$ 5,40.

HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS DR MANOEL BIFULCO.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 08/08/03 NO DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA DE DEPTO DE SAÚDE EM 21/07/03 - REF. AO PROCESSO N° 001.0140.001799/02 - CV 27/03 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DIÁRIO DA AGÊNCIA TRANSFUSINAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

ONDE SE LE: ... ASEM - NPBI PRODS. HOSP. LTDA. - CNPJ Nº 46.601.107/0001-84, ...

LEIA-SE: ... ASEM - NPBI PRODS. HOSP. LTDA. - CNPJ Nº 49.601.107/0001-84, ...

HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Homologação

De acordo com o Relatório da Comissão Julgadora relativo ao Processo nº. 0001.0125.000467/03, promovido para Aquisição de Material de Consumo para Laboratório, o qual acolho na íntegra. Homologo o Convite nº. 013/03 e adjudico a empresa para o respectivo item, conforme abaixo:

CIENTÍFICA PRODS. LAB. E SIST. LTDA, Item 1

DIBRAX COMERCIAL LTDA, Itens 3 e 5 - Hematologia; Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 - Microbiologia

SYSLAB PRODS. P/ LABORAT. LTDA, Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 - Bioquímica; Itens 4, 5, 6, 7 e 8 - Imunologia

COMERCIAL GRAULAB LTDA, Itens: 4, 5, 6, 7, 8, 10, 41, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 - Microbiologia

S. GOLDBERG LTDA, Itens 2 - Hematologia; 1, 2 e 3 - Microbiologia

BIO EXPRESS COM. DE PRODS. MÉD. HOSP. LTDA, Itens 1, 2 e 3 - Imunologia e Hormônios; Item 1 - Urinálise

GRL - COM. IMP. E EXP. LTDA, Item 01 - Hematologia; Item 33 - Microbiologia

Houve acréscimo de 25% nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 - Bioquímica; Item 01 - Gasometria; Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 Imunologia e Homrônios; Itens 1, 2, 3, 4 e 5 - Hematologia; Item 01 - Urinálise; Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 - Microbiologia

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Homologação

De acordo com o Relatório da Comissão Julgadora relativo ao Processo nº. 0001.0125.000449/03, promovido para Conserto de 02 (dois) Gastrofibroscópio, o qual acolho na íntegra. Homologo o Convite nº. 018/03 e adjudico a empresa para o respectivo item, conforme abaixo:

GASTRO COM. REP. COM. EQUIP. MÉD. HOSP. LTDA - Item 01

HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES-OSASCO

TERMO DE RETI-RATIFICACAO

PROCESSO 001.0129.00157/98

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/98

CONTRATANTE: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simoes

CONTRATADA: Power Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda

OBJETO: Contratacao de Empresa Especializada em Prest. Serv. Vigilancia e Seguranca Patrimonial

Termo de Reti-Ratificacao ao Contrato firmado em 24/04/1999, declarando que a Clausula V (do valor) passa a vigorar a partir de 24/04/03, com a seguinte redacao:

Clausula V - Do Valor do Contrato

2 - O valor maximo mensal estimado do presente contrato e de R$ 106.375,80 (Cento e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de 18/08/03

"Anulo o Convite N.º 9341/2003 - Processo N.º 001/0705/000965/03, Oferta de Compras N.º 2003OC00281, Conforme justificativa da Comissão Julgadora".

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

COMUNICADO

Processo n.º 001/0705/000103/03 - Concorrência Pública n.º 001/03, promovida(o) para aquisição de fios cirúrgicos.

Ficam as empresas convocadas a comparecerem na Seção de Compras no dia 20/08/03 às 9:00 horas, na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, para abertura do Envelope N.º II - Proposta de Preços.

Transmitido em: 18/08/03

COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

DIR XI-BOTUCATU

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

COORDENADORIA DE SAUDE DO INTERIOR

DIRECAO REGIONAL DE SAUDE - DIR XI BOTUCATU

DESPACHO DA DIRETORA TECNICA

Nos termos do Decreto n. 31.138 de 09/01/90, da Lei Federal n. 8.666/93 e alteracoes posteriores, autorizo a prorrogacao de prazo para entrega do medicamento ate 29.08.2003, em nome da empresa LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

COORDENADORIA DE SAUDE DO INTERIOR

DIRECAO REGIONAL DE SAUDE - DIR XI BOTUCATU

PROCESSO N. 001-0211.001267/02

TOMADA DE PRECOS N. 01/03

Autorizada a prorrogacao de prazo para entrega, solicitada atraves da Carta de prorrogao datada de 30/07/2003 pela empresa Vacuette do Brasil Ltda ate o dia 29/08/2003.

DIR XII- DR. LÊONCIO DE SOUZA QUEIROZ-CAMPINAS

COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

DIR XII -CAMPINAS

Processo : 212 - 001504/03

Interessado: DIR XII Campinas

Assunto: Pregão (Presencial) nº 01/2003 - SAMP. Aquisição de bens (cadeiras, mesas, estações de trabalho, gaveteiros, armários, balcões).

Despacho do Diretor Técnico, de 18/08/2003

O Diretor Técnico de Departamento de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a manifestação do Pregoeiro exarado no Processo nº 212-001504/2003 e